



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 906/2017	
Referência	Processo nº 1057811/2016	
Interessado	FABIO TRAVASSOS MOURA	
Assunto	Análise/Revisão de Atribuição	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara que trata sobre o pedido de Análise de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº 1057811/2016, em que o Engenheiro Civil Fábio Travassos Moura de análise/revisão de milha atribuição quanto à atividade #1830 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), tendo em vista que o mesmo, é filiado à ABENC/PB - Associação que saiu vitoriosa em relação à anulação da Decisão Normativa 70/2001, que impedia o exercício de serviços referentes a SPDA por engenheiro civil, conforme declaração em anexo, com o Tribunal Regional Federal garantido que o engenheiro civil tem atribuição para projetar e executar SPDA, solicita ainda, que seja validada a ART de nº. PB20160094379. **Considerando** que a consulta ao SITAC revela que o profissional requerente possui atribuições baseadas na Resolução CONFEA nº 0218/73; **considerando** que a decisão judicial (Acórdão) transitada em julgado desde a data de 09/04/2015, originada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo nº 2002.34.00.006739-4), abrange a todos os filiados da ABENC; **considerando** que o profissional requerente é filiado da ABENC, conforme demonstram os arquivos anexos ao processo; **considerando** que a decisão judicial transitada em julgado possui força de lei entre os envolvidos no processo, não podendo a resolução do CONFEA se sobrepor a uma decisão judicial da qual não caiba mais recurso; **considerando** que a decisão colegiada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região desprezou as implicações restritivas da Resolução CONFEA nº 0218/73, pelo que terminou por aplicar o entendimento da anulação da Decisão Normativa CONFEA nº 070/2001 de forma indistinta a todos os membros da ABENC, o que fez no seguintes termos: "4. A atividade de engenharia está disciplinada pelo Decreto Federal 23.569/33, cujo art. 28, alínea a, preconiza que o engenheiro civil possui competência e atribuições para exercer as funções de estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios com todas as suas obras complementares, sendo desta natureza a instalação de pára-raios podendo ser executada pelo engenheiro civil. Precedente deste Tribunal. 5. A Decisão Normativa 070/2001, do CONFEA, não pode limitar o exercício da profissão de Engenharia Civil quando a lei que disciplina a profissão não fez tal limitação."; **considerando** as recomendações da ATEC deste Conselho; **considerando** o entendimento da Assessoria Jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

favorável ao deferimento do requerimento, **considerando** a ausência de previsão legal capaz de restringir a aplicação da decisão judicial supramencionada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional envolvendo SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), cabendo ao setor de ART reanalisar e proceder a validação da ART PB20160094379. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017

Eng. Civil/Seg. do Trab. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB